



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 88/2023 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERAS DE SEGURANÇA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REGIONAL SOLUÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Theodoro Zenker, nº 190, Sala Comercial 101, Bairro: centro, Município Cerro Grande do Sul/RS, CEP 96770-000, inscrito no CNPJ sob o nº 41.908.222/0001-94, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **“CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO SISTEMA DE MONITORAMENTO.”**, através da Secretaria Municipal da Saúde o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação nº 31/2023 e da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição de materiais e a respectiva instalação sistema de monitoramento com câmeras de segurança, no Posto 24 horas, ESF Brasino, ESF Central, Centro Multi disciplinar e alarme para ESF Brasino. Solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo de requerimento nº 2139/2023 que consiste em:

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor Total
1	2	UN	GV DVP MHDX 1008-C	R\$ 809,00	R\$ 1.618,00
2	2	UN	HD SATA 1TB SURVEILLANCE	R\$ 429,00	R\$ 858,00
3	21	UN	CAM VHC 1120 B DN HD	R\$ 144,90	R\$ 3.042,90
4	4	UN	CAM. VHD 3220 MINI D FULL HD	R\$ 357,90	R\$ 1.431,60
5	21	UN	FONTE 12,8V/1A	R\$ 38,00	R\$ 798,00
6	4	UN	FONTE 12V/2A	R\$ 69,00	R\$ 276,00
7	500	M	CABO COAXIAL 4MM COM ALIMENTAÇÃO	R\$ 1,29	R\$ 645,00
8	40	M	CABO DE REDE LAN CAT 5E	R\$ 2,99	R\$ 119,60
9	7	UN	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS COM 2 METROS DE CABO	R\$ 32,00	R\$ 224,00
10	29	UN	BALUN XBP 400 HD+ 1 PAR CONECT P4	R\$ 32,00	R\$ 928,00
11	2	UN	NOBREAK 1200 VA	R\$ 1.099,00	R\$ 2.198,00
12	29	UN	CAIXA PLASTICA PARA BALUN	R\$ 12,00	R\$ 348,00
13	29	UN	ACESSORIOS PARA INSTALAÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 145,00
14	3	UN	MAO DE OBRA E DESLOCAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO	R\$ 966,67	R\$ 2.900,00
15	1	UN	GV DVR MHDX 1016-C	R\$ 1.299,00	R\$ 1.299,00
16	1	UN	HD SATA 2TB SURVILLANCE	R\$ 619,00	R\$ 619,00
17	1	UN	RACK METALICO COM CHAVE	R\$ 289,00	R\$ 289,00
18	1	UN	TOMADA E FIAÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 30,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

19	1	UN	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA CFTV	R\$ 400,00	R\$ 400,00
20	1	UN	ACESSORIO PARA INSTALAÇÃO	R\$ 20,00	R\$ 20,00
21	1	UN	CENTRAL DE ALARME	R\$ 491,00	R\$ 491,00
22	1	UN	BATERIA SELADA PARA NOBREAK 12V, 7A	R\$ 142,00	R\$ 142,00
23	4	UN	PASSIVO SEM FIO PARA CENTRAL DE ALARME	R\$ 104,90	R\$ 419,60
24	2	UN	SIRENE	R\$ 34,90	R\$ 69,80
25	30	M	CABO CCI 2 PARES	R\$ 1,50	R\$ 45,00
26	10	M	CABO DE REDE PARA ALARME	R\$ 1,70	R\$ 17,00
27	2	UN	TRANSMISSOR CENTRAL DE ALARME	R\$ 27,00	R\$ 54,00
28	4	UN	BATERIA 9 QUADRADA	R\$ 12,90	R\$ 51,60
29	1	UN	RECEPTOR DE CENTRAL DE ALARME	R\$ 142,00	R\$ 142,00
30	1	UN	MAO DE OBRA INSTALAÇÃO CENTRAL DE ALARME	R\$ 390,00	R\$ 390,00

Total	R\$ 20.011,10
--------------	----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega e instalação deve ser realizada dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Caso verifique-se que o serviço mostra-se inadequado ou defeituoso, ensejando reparos, o mesmo deverá sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias após notificação, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela aquisição e instalação dos itens o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor de R\$ 20.011,10 (vinte mil onze reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, mediante a execução do serviço e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela secretaria solicitante.

Ficará condicionado o pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

249 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002.0500
263 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002.0500 –
266 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.1002.0500 –
271 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.1002.0500 –
278 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002.0500
279 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.500.1002.0500 -
282 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.1002.0500 -
283 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.500.1002.0500 –
295 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4500.0600 -
297 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4500.0600 -
298 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.4500.0600



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

299 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4503.0600
300 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4503.0600
305 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4500.0600
307 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4500.0600
312 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4502.0600 -
314 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4502.0600 -
316 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.4503.0600 -
317 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4503.0600 -
318 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4503.0600 -
320 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4501.0600 -
321 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.600.4502.0600 -
323 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.4502.0600
324 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.600.4500.0600 -
326 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.600.4500.0600
332 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.621.4090.0621 -
334 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.621.4011.0621 -
336 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.621.4011.0621
344 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 1.621.4300.0621 -
345 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA 1.621.4300.0621 -
347 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.621.4300.0621 -

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

I - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora avençada, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, perante o **CONTRATANTE**, decorrentes da culpa ou dolo, na execução do contrato.

II - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores, do **CONTRATANTE**, designados para tal finalidade.

III - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

IV - O **CONTRATANTE** designa o servidor Anderson de Souza Brock, CPF: 028.334.510-16 Matricula: 1628 , através da para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93, observando-se os artigos 79 e 80.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não entrega do produto nos termos do contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados a execução do serviço.

Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 77 à 80 da Lei nº 8.666/93, adotando-se os meios e procedimentos previstos na legislação de regência.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

Conforme artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto da licitação, consecutivos ou não, limitados a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

IV - Multa de 20% (vinte por cento) caso realizado o serviço em desconformidade com o contrato.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante estimado para a linha referente ao período de 1 (um) mês, independente do ressarcimento de outros danos que a administração venha a ter com esse atraso ou inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado/reparado no prazo de 10 (dez) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos/ inconsistências.

A **CONTRATADA** deverá prestar suporte toda vez que solicitado quando da dificuldade na utilização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 13 de setembro de 2023.

REGIONAL SOLUÇÕES LTDA
Contratada

GILMAR JOÃO ALBA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____